

第 2 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一二年一月九日，星期一



Número 2

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 9 de Janeiro de 2012

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2012 號行政命令：

訂定獲許可在澳門特別行政區營運的若干信用機構於二零一一年度的監察費。..... 51

第 2/2012 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，以便簽署有關經營中式彩票特許合同的期限延長至二零一二年十二月三十一日以及修改該合同的相關公證書。..... 52

第 4/2012 號行政命令：

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。..... 52

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 1/2012:

Define as taxas de fiscalização de várias instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau, para o ano de 2011. 51

Ordem Executiva n.º 2/2012:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças para outorgar na escritura pública de prorrogação do prazo até 31 de Dezembro de 2012, e alteração do contrato de concessão para a exploração de lotarias chinesas. 52

Ordem Executiva n.º 4/2012:

Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 52

附註：印發二零一二年一月六日第一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 1/2012, 1 Série, de 6 de Janeiro, inserindo o seguinte:

目 錄

澳門特別行政區

第 3/2012 號行政命令：

委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。 48

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 3/2012:

Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 48

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 1/2012 號行政命令

Ordem Executiva n.º 1/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條 信用機構的監察費

Artigo 1.º

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的全能業務銀行於二零一一年度的監察費如下：

Taxa de fiscalização das instituições de crédito

1. Para o ano de 2011, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

（一）在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為澳門幣十三萬四千元；

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de 134 000 patacas para cada instituição;

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣二萬四千元。

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 24 000 patacas.

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d項所指的不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零一一年度的監察費如下：

2. Relativamente ao ano de 2011, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

（一）在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為澳門幣四萬零二百元；

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de 40 200 patacas;

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣七千二百元。

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 7 200 patacas.

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零一一年度的監察費為截至二零一一年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為澳門幣十五萬元。

3. Relativamente ao ano de 2011, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro é fixada em 0.3 %, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2011, com o limite máximo de 150 000 patacas.

第二條

金融中介業務公司的監察費

Artigo 2.º

Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司於二零一一年度的監察費為澳門幣六萬元。

Às companhias de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2011, uma taxa anual de fiscalização de 60 000 patacas.

第三條

兌換店的監察費

Artigo 3.º

Taxa de fiscalização das casas de câmbio

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零一一年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2011, é fixada em 16 000 patacas.

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零一一年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2011, uma taxa anual fixa de 16 000 patacas.

第四條

現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零一一年度的監察費為澳門幣三萬二千元。

二零一一年十二月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 2/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政當局組織結構一般基礎》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，就澳門特別行政區與榮興彩票有限公司簽訂之經營中式彩票特許合同的期限延長至二零一二年十二月三十一日以及就修改該合同的事宜，代表澳門特別行政區簽署相關的公證書。

二零一二年一月三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 4/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一二年一月十二至十三日行政長官不在澳門期間，由保安司司長張國華臨時代理行政長官的職務。

二零一二年一月四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2011, uma taxa anual de fiscalização de 32 000 patacas.

28 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 2/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, os poderes necessários para, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, outorgar na escritura pública de prorrogação do prazo até 31 de Dezembro de 2012, e alteração do contrato de concessão celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, para a exploração de lotarias chinesas.

3 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 4/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 12 a 13 de Janeiro de 2012, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

4 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00